SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GERÊNCIA DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Despacho Nº 2770687/2024
Referência: Proc. Adm. 007760/2024
Assunto: Credenciamento 90004/2024. Análise técnica.

À CPL,

Trata-se da manifestação de questionamentos encaminhados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV/DF, acerca de pontos do Edital de Credenciamento nº 90004/2024 (doc. 2680019) e Chamamento Público nº 115/202.

1) O Preâmbulo do Edital de Chamamento Público nº 115/2024 (Edital de Credenciamento nº 90004/2024) informa que o procedimento será regido "pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024, pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil e demais legislações aplicáveis" evidenciado a utilização subsidiária da normatização aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional da União. A Instrução Normativa nº 58/2022, em seu art. 14, faculta ou dispensa a elaboração do ETP apenas em algumas hipóteses de dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), mantendo-se a obrigatoriedade para os casos de credenciamento e inexigibilidade de licitação. Questiona-se: **foram elaborados o ETP e demais documentos da fase preparatória do presente credenciamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021? Em caso afirmativo, como podem ser acessados esses documentos?**;

Resposta: Sim. Seguindo os preceitos normativos legais que regem as contratações públicas, foram devidamente elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e outros documentos obrigatórios. os documentos podem ser acessados pelo Portal da Transparência. Ademias, cabe esclarecer que a Instrução Normativa nº 58/2022 não se aplica ao Supremo Tribunal Federal.

2) **Foi realizado algum estudo que analisasse as soluções disponíveis no mercado, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação por meio de credenciamento/inexigibilidade? Em caso afirmativo, como pode ser acessado esse documento?;**

Resposta: Para a tomada de decisão a respeito da modalidade de compra de passagens aéreas, no STF, foi necessária a análise das modalidades disponíveis no mercado e de cenários possíveis. A avaliação considerou as formas de contratos de outros órgãos do Poder Judiciário, Pode Executivo e Poder Legislativo, inclusive, por meio de discussões e reuniões com outros órgãos.

3) **Foi realizado algum estudo que demonstre objetivamente a vantajosidade** da opção pelo credenciamento em detrimento do regime de prestação de serviços atualmente adotado pelo Tribunal (ou seja, aquisição por meio do serviço de agenciamento de viagens), "em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros" dessa Suprema Corte (art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)? Em caso afirmativo, como pode ser acessado esse documento?;

Resposta: A vantajosidade do credenciamento ocorre por meio dos acordos individuais firmados com cada companhia aérea. De posse dos acordos, fica evidente a vantajosidade da nova modalidade adotada pelo Tribunal, a qual, não necessariamente, é apenas a econômica, mas as decorrentes da aplicação de outros critérios que possibilitem melhor gerenciamento das passagens adquiridas e o atendimento direto, possibilitando agilidade na prestação dos serviços.

4) F**oram adotadas providências visando a capacitação dos servidores do Tribunal para a realização das atividades de fiscalização e gestão contratual,** visto que, com a contratação direta, as atividades de emissão de bilhetes, cancelamentos, estornos, marcação de assentos, aquisição de bagagens, remarcação de voos, reembolsos, dentre outros, serão realizadas internamente, demandando maior disponibilidade do corpo técnico do Tribunal (art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)? Em caso afirmativo, como pode ser acessado esse documento?;

Resposta: Fiscalização e gestão contratual já se trata de atividade inerente aos Gestores do Tribunal. Além disso, o STF conta com unidade específica para acompanhamento e controle com eficácia de todos os contratos firmados com o Tribunal. Ressalte-se que, mesmo com a prestação dos serviços pelas agências de viagens, o STF já tinha, de forma obrigatória, como rotina, a análise, conferência e validação dos dados relacionados a emissão de bilhetes, cancelamentos, estornos, marcação de assentos, aquisição de bagagens, remarcação de voos, reembolsos, dentre outros. Não havendo, dessa forma, a necessidade de treinamento específico.

5) Nos autos do Processo nº 1055248-50.2020.4.01.3400, que tramita no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, demonstrou-se que mais de 40% das passagens objeto de "compra direta" no âmbito da Central de Compras do Governo Federal não tem registro de uso ou reembolso e cerca de 10% haviam sido canceladas, o que pode comprometer a economicidade da contratação. Questiona-se: **foi realizada "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual", nos termos prescritos pelo inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação: a) a análise do modelo operacional das companhias aéreas sobre descontos; b) a demonstração da viabilidade técnica do desconto linear pretendido; c) a metodologia de aferição dos valores efetivamente praticados? Em caso afirmativo, como pode ser acessado esse documento?**;

Resposta: Trata-se de procedimentos de controle a serem realizados e observados rigorosamente pelo Tribunal, evitando e/ou eliminando os potenciais riscos à boa condução da execução contratual. Ressalte-se que o **modelo operacional** está estabelecido contratualmente, mas delineado no sistema *self booking* utilizado, permitindo clareza dos valores aplicados e emissão de relatórios para conferências e controle. A **viabilidade** técnica da prestação dos serviços são demonstrados, a partir das documentações técnicas exigidas na contratação e, também, por meio da inserção de regras e políticas normativas do STF, inseridas no referido sistema. Os dados fornecidos pelo sistema *self booking* e encaminhados pelas respectivas companhias aéreas servirão de base para a **aferição metodológica** dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços, sem prejuízo de melhoramentos operacionais que garantam a eficiência e segurança nas informações.

6) A Lei nº 12.974/2014, que disciplina as atividades das agências de turismo, no inciso I de seu art. 3º afirma ser **atribuição privativa dessas entidades a "intermediação remunerada" na comercialização de passagens aéreas, dentre outras atividades. Questiona-se: houve análise específica acerca da compatibilidade do presente edital com a aludida norma que disciplina as atividades do setor? Em caso afirmativo, como pode ser acessado esse documento?**;

Resposta: Cabe informar que o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.974/2014 foi revogado pela Lei nº 14.978/2024, restando desnecessário quaisquer comentários sobre o citado dispositivo.

7) A partir do credenciamento das companhias aéreas para a aquisição de passagens aéreas nacionais (item 1 do "objeto" do certame, conforme TR) e internacionais (item 2 do "objeto" do certame, conforme TR) **os contratos de agenciamento com as agências de viagem serão mantidos, coexistindo as duas formas de contratação, ou as aquisições passarão a ser realizadas exclusivamente por meio da contratação direta?**

Resposta: Embora a compra direta seja a modalidade adotada pelo STF, as companhias aéreas nacionais credenciadas não detém da cobertura de todos os trechos eventualmente relacionados às necessidades do Tribunal. Dessa forma, o STF manterá contrato com agência de viagens, visando a plena cobertura dos trechos necessário à prestação dos serviços no STF, de forma a garantir o cumprimento do papel institucional do Tribunal.

8) Devido ao seu volume de vendas, as agências de viagem possuem condições comerciais iguais ou até melhores do que as próprias companhias aéreas. Nesse sentido, **qual a razão para não se admitir o credenciamento de agências de viagens, restringindo-se a possibilidade de participação às companhias aéreas, sendo que o critério de contratação será o de menor preço?**

Resposta: Conforme previsto em edital, o credenciamento para emissão direta possibilita acordos individuais com cada companhia aérea, possibilitando benefícios econômicos à Administração Pública. Além do benefício econômico, a razão primordial da compra direta tem o objetivo de

manter comunicação direta, sem intermediação, permitindo mais agilidade na prestação do serviços.

9) As agências de viagem possuem “self booking”, como o agente de viagem realiza todo o serviço de consulta, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. **Como será feita essa prestação de serviços, tendo em vista que o Tribunal terá que designar servidor público para realizar as atribuições do agente de viagem?**

Resposta: Cabe esclarecer que o Tribunal já mantém equipe dedicada à execução dos serviços de passagens aéreas. Para a nova modalidade, foi adquirido sistema *self booking*, para a realização dos serviços, nos moldes dos prestados pelas agências de viagens.

10) **Como será feita a emissão dos bilhetes de passagens aéreas internacionais, tendo em vista as peculiaridades operacionais inerentes a esse tipo de serviço?**

Resposta: A emissão das passagens aéreas internacionais dos trechos cobertos pelas companhias aéreas credenciadas serão realizados no sistema *self booking*, adiquirido para esta finalidade. Já a emissão de passagens aéreas internacionais dos trechos não cobertos pelas companhias aéreas credenciadas será feita por meio de agência de viagem contratada pelo STF, para a prestação de serviços de passagens aéreas de forma complementar.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Valclides Geraldo Guerra**, **GERENTE**, em 10/03/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770687** e o código CRC **052E5F31**.

007760/2024 2770687v21